



IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

HISTÓRIA, MEMÓRIA E EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E NA CONSTITUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Daniella Miranda Santos
myrandella@yahoo.com

Ana Palmira Bittencourt Santos Casimiro
apcasimiro@oi.com.br
(UNESB)

Resumo

O presente trabalho tem por escopo fazer algumas considerações acerca da relação entre história, memória e educação e de como a mobilização da memória, por parte da elite política e dos atores jurídicos contribuíram para a formação do Estado Brasileiro e do sentimento nacional. Na aproximação entre história e memória, utiliza-se o conceito de “memória histórica” de Maurice Halbwachs, bem como os conceitos de “memórias nacionais” ou “memórias públicas”. Além disso, também objetiva-se demonstrar como a organização do Poder Judiciário no Brasil e os bacharéis do século XIX estruturaram um processo de legitimação da autoridade pública por meio da burocratização que propiciou a construção da nação a partir da consolidação do Estado. Apresentar-se-á, brevemente, alguns aspectos históricos e econômicos do período colonial e do Brasil Império para fazer uma análise histórico-sociológica da constituição do Poder Judiciário e da estruturação do Estado Nacional a fim de relacioná-los com a memória.

Palavras-chave: História. Memória. Educação. Estado Brasileiro. Poder Judiciário.

História e Memória: Aportes Teóricos

Quando se faz a descrição de determinado fato histórico não há como se afirmar que a mesma vai retratar a verdade real. É sempre uma análise crítica, mas uma análise da realidade. Nesse aspecto, estarão incluídos o compromisso do historiador e o resultado da mesma que vai determinar o grau de amadurecimento daquele quanto pesquisador. Desse modo, tem se início os questionamentos de como deve ser feita a escrita da história e qual é a relação da mesma com a memória.

O historiador não é imparcial. Na sistematização dos fatos históricos, ele apresenta as suas visões e traz as suas impressões. Nessa análise muitas das vezes, o pesquisador social precisará se desvencilhar de impressões pessoais para realizar a tentativa de registrar a realidade. Embora o historiador julgue ser bastante neutro quando escreve a história do seu país, se esquece, por exemplo, que quando narra os fatos históricos não abarcam a memória dos grupos que estavam envolvidos. É por isso que para Halbwachs (2004), a tentativa de representação de uma história universal parece ser tão impossível.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

A história é o resultado da visão dos historiadores, na tentativa de estabelecer uma história oficial, contudo a memória tem o poder de contestar a história e colocá-la em xeque. Halbwachs afirma que: “O mundo histórico é como um oceano onde afluem todas as histórias parciais.” (HALBWACHS, 2004, p. 85)

Deve-se, no entanto, ter cautela com a chamada “historicização da memória”. A memória não pode ser considerada verdade histórica, ao mesmo tempo em que, a reconstituição da memória não por ser utilizada como história. Diferentemente da história, legitimamente reconhecida como ciência e de autonomia indiscutível, há quem assinale uma “fragilidade teórica” no campo da memória, devido a ausência de sistematização de categorias, já que se trabalha com a mobilização dos conceitos.

Cumprido destacar que a memória não é passado, muitas das vezes, a memória é presente histórico. A memória seria uma forma de reminiscência das vivências em forma de presente, na qual o passado é reassumido no presente. Essa atualização é feita através da convivência entre as gerações, assim chamadas de “memórias conviventes”. Portanto, o presente histórico é marcado por pessoas que transformam o passado em presente, através da memória.

A história é a construção de um discurso, a elaboração escrita de um passado resgatado, enquanto a memória é a reivindicação de um passado que se deseja perpetuar. E como reclamação desse passado, evolui para uma reafirmação daquele. Ao mesmo tempo em que são conviventes, contraditoriamente, se distinguem. Contudo, torna-se claro que não há história sem memória.

Outro fator que se deve observar é que podem coexistir muitas memórias a partir de um mesmo acontecimento histórico. “Não é na história aprendida, é na história vivida que se apoia nossa memória.” (HALBWACHS, 2004, p. 60)

Nesse mesmo sentido, reafirmando a dualidade e, concomitantemente, a coexistência entre história e memória, tem-se que as consequências históricas resultantes de determinado acontecimento podem ser alteradas, mas o evento histórico em si é imutável.

A história não é todo o passado, mas também não é tudo aquilo que resta do passado. Ou, se o quisermos, ao lado de uma história escrita, há uma história viva que se perpetua ou se renova através do tempo e onde é possível encontrar um





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

grande número dessas correntes antigas que haviam desaparecido somente na aparência. (HALBWACHS, 2004, p. 67)

Maurice Halbwachs é um dos fundadores da corrente sócio-histórica na qual história e memória estão sempre imbricadas. Muitas vezes, elementos de memória são utilizados para comprovar a história. Contudo, nem sempre a história é legitimada pela memória. E mais: o objetivo da memória não é a legitimação do passado histórico. Ao contrário da história que objetiva uma persecução da verdade real, do ponto de vista de veracidade histórica, a memória não possui o escopo de comprovar absolutamente nada. A função social da memória não está ligada a verdade histórica, já que a memória não está expressamente relacionada com a verdade.

Não importa para a memória a verdade histórica, mas a reconstrução a partir de experiências vividas de modo coletivo de determinado momento histórico. No entanto, não há que se depreender a memória, simplesmente, como uma rememoração viva. A memória baseia-se no passado vivido que trazem à tona lembranças que, dentro de uma perspectiva social ou individual, possuem um “sentido” sob o qual essa reconstrução pretendida está assentada. Para a memória não importam as datas, os fatos históricos que se mantêm intactos ao longo do tempo, mas sim as heranças que perpassam o individual, mas são produzidas coletivamente. São essas heranças, as lembranças, que auxiliam na reconstrução do passado:

[...] os quadros coletivos da memória não se resumem em datas, nomes e fórmulas, que eles representam correntes de pensamento e de experiência onde reencontramos nosso passado porque este foi atravessado por isso tudo (HALBWACHS, 2004, p.71).

Para Halbwachs (2004), a história é estanque e morta: "A história, com efeito, assemelha-se a um cemitério onde o espaço é medido e onde é preciso, a cada instante, achar lugar para novas sepulturas." (HALBWACHS, 2004, p. 55). Nessas circunstâncias, a memória apresenta-se como um suporte da história. É a memória que atua no processo de reconstrução ou reconstituição dinâmica dos fatos históricos, longe de ser um resgate meramente estático. É nesse aspecto que se deve considerar os usos da memória, nesse jogo de lembrança e esquecimento. Não existe memória livre de intenções, sempre há uma intencionalidade na apropriação da memória.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Torna-se claro que sempre se acrescenta um juízo de valor às memórias recuperadas e há sempre um interesse quando se decide perpetuar determinada memória. Definitivamente, não existe a recuperação de uma memória sem que haja uma intenção. A intencionalidade na apropriação da memória pode ser manifestada, por exemplo, quando se objetiva a instituição de direitos suprimidos num dado momento histórico, no entanto, nem sempre a memória opera na reconstituição ou instituição de direitos, num processo de justiça sobre o passado.

Dentro dessa perspectiva, surge a categoria denominada “memórias públicas”, também chamada de “memórias nacionais ou institucionais” que para o autor Paolo Jedlowski (*apud* Sá, 2007, p. 294) é a esfera na qual as múltiplas memórias coletivas se confrontam, ficando nítida a relação entre poder e memória operacionalizada muitas vezes pelo “esquecimento” propiciado pelos meios de comunicação em massa. Celso Pereira de Sá considera que a “memória de massa”, conceito desenvolvido por Denise Jodelet, possui grande afinidade com a noção de memória pública:

Segundo a autora, o processo construtivo dessas memórias tem estado voltado para "o desenvolvimento da responsabilidade coletiva e a mobilização em favor da defesa dos direitos humanos" o que faz dela uma importante modalidade de memória pública. (SÁ, 2007, p. 294).

A constituição dessa chamada “memória de massa”, traz a reflexão de que na história do Brasil muitos foram os momentos em que houve a preocupação de se tentar “apagar” uma memória e de se instituir outra, na tentativa de se estabelecer uma “história oficial”, já que como foi demonstrado, sempre há uma intencionalidade na mobilização da memória. Ao negar à sociedade o acesso a determinadas informações, estabelece-se uma “história” que não corresponde a real, objetivando a exclusão de eventos históricos reais.

Tem-se claro que a construção da memória se opera na correlação entre lembrança-esquecimento e que “a memória e pensamentos sociais estão intrinsecamente associados e são praticamente indistinguíveis, ou seja, o que é lembrado do passado está sempre mesclado com aquilo que se sabe sobre ele.” (SÁ, 2007, p. 295), Não há dúvida que foi esse movimento entre a lembrança e o esquecimento que auxiliaram na constituição de uma memória nacional, auxiliando, desse modo, a consolidação do Estado Brasileiro, no entanto, quando se altera, deliberadamente,





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

o andamento natural dessa consolidação modificando-a de forma expressa, torna-se claro o prejuízo que ocorre nessa sociedade.

É exatamente na interpenetração dessas categorias de memória que se dá a constituição do sentimento nacional que propicia as bases do Estado Nacional. A mobilização das “memórias nacionais” e da “memória histórica” atua no reconhecimento da nacionalidade brasileira que importou na formação do país. A própria utilização do termo encerra em si, alguma contradição. Segundo Halbwachs (2004), a “memória histórica” não pode ser confundida com a história, haja vista seja a associação de dois conceitos que se excluem. No entanto, é somente a mesma em sua dualidade que explica o percurso de consolidação do Estado Brasileiro, pois tal expressão seria a tentativa de unir dois conceitos opostos, para fazer compreender que, para o autor, a história se opõe a memória, partindo do conceito de história por ele empregado.

A memória histórica organiza uma “bagagem” de lembranças históricas que não são do indivíduo, mas são meramente emprestadas de outrem, adquiridas por conversas, leituras ou pela mídia e constituem importantes traços na manutenção da tradição e da formação do pensamento nacional. Nesse “grupo nacional” no qual aos poucos, a população foi se inserindo, ocorreram inúmeros acontecimentos históricos, muitos desses, mesmo não vivenciados pela maioria, foram permanecendo vivos na reminiscência coletiva por conta da “memória histórica”. Tais eventos históricos ocupam um lugar na memória da nação e quando da invocação dos mesmos, confia-se inteiramente naquilo que foi transmitido ao longo dos tempos. Há a repetição, a descrição e, muitas vezes, a retransmissão de um fato histórico que aconteceu antes do nascimento de pessoas que possuem aquela “lembrança histórica”. Isso acontece por que no pensamento nacional, tais acontecimentos deixaram uma marca profunda e também por que a tradição se transformou numa forma de “rememoração viva” para aquele grupo.

Os símbolos, os nomes, as datas e todos os detalhes que envolvem determinado fato histórico, muito embora contribuam para a construção da memória histórica, e, por conseguinte, da memória nacional está apoiada numa memória individual. Para Halbwachs (2004), a memória histórica (utilizada nessa passagem como correlata da expressão “memória social”), se apoiaria na memória autobiográfica:





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

A primeira se apoiaria na segunda, pois toda a história de nossa vida faz parte da história em geral. Por outra parte, ela não nos representaria o passado, senão sob uma forma resumida e esquemática, enquanto que a memória de nossa vida nos apresentaria um quadro bem mais contínuo e mais denso. (HALBWACHS, 2004, p. 55)

Admitindo assim, a externalidade da história, torna-se possível afirmar que todo acontecimento histórico perpassa também o individual, uma vez que é o indivíduo sozinho quem se lembra de todos os sinais que foram reproduzidos ao longo do tempo e tudo que o que lhe chegou, cristalizado, em forma de passado.

Sem dúvida, para a constituição do Estado brasileiro e do sentimento nacional, a memória teve um papel imprescindível. A memória histórica, por vezes, é coletiva quando há a demarcação de um grupo, através de um marco teórico (consolidação do sentimento nacional). Explica-se. Para Maurice Halbwachs (2004), a “memória histórica” supõe a reconstrução dos dados fornecidos pelo presente, da vida social e projetada no passado reinventado, enquanto que a “memória coletiva” recompõe magicamente o passado. Ao ser mobilizada, quando da análise de determinado objeto que seja essencialmente histórico, conclui-se que existe uma memória externa que uma vez, circunscrita num grupo, pode ser além de memória histórica, transformar-se em memória coletiva. Para o supracitado autor, a história é um quadro de mudanças, visto por fora, enquanto que a memória coletiva é o grupo visto por dentro. Desse modo, no Brasil, no que tange a formação do Estado brasileiro existiria uma memória social que não, necessariamente, uma memória coletiva em sua essência, uma vez que ela foi moldada e construída por uma elite política e intelectual.

A formação de uma memória nacional e do Estado propriamente dito além de ter sido promovida pela elite da época, só se tornou viável por causa da existência de um corpo burocratizado que se organizava no país. Tal hipótese coaduna perfeitamente com o conceito de nação de Reinhard Bendix que é citado por Tarcísio Botelho:

[...] o estreito relacionamento que se desenvolve entre os processos de construção do Estado e de construção da nação é também explicitado por Reinhard Bendix, embora em direção pouco diversa. Esse autor analisa o processo de legitimação da autoridade pública por meio da **burocratização**[grifo nosso] que caracteriza o que ele chama de Estado-nação ocidental. (BENDIX *apud* BOTELHO, 2005, p. 322-323)





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

O autor (BENDIX *apud* BOTELHO, 2005) continua afirmando que esse tipo de processo de construção de comunidade política, perpassa a possibilidade de declaração do que ele denomina “autoridade pública legítima”. Desse modo, baseado na burocracia e na abrangência daquele território a ela destinado, aquela comunidade política também exigiria para si o reconhecimento de direitos básicos para seus membros.

Essa abordagem acerca da consolidação do Estado e da nação brasileira estabelece que a construção do país também foi fruto de uma articulação do corpo burocrático que também está correlacionada com a manifestação das “memórias de massa”, anteriormente definida como uma modalidade da memória nacional ou pública.

É notório, após uma breve análise, que no final do período colonial, o Brasil não possuía condições de se firmar como nação: de cada três brasileiros, dois eram escravos; a maioria da população vivia em miséria e era, em sua maioria, analfabeta; era dominada pelo latifúndio e ainda existia a escravidão. Existia um temor que houvesse uma rebelião de escravos, além do que, tudo indicava para uma guerra civil que resultaria na fragmentação territorial.

Uma das explicações coerentes que indicam para a manutenção da integridade do território e o fez se firmar com nação independente é o fato de a elite brasileira conseguir envolver o Príncipe D. Pedro I em seus planos: declarar a independência do Brasil. Portanto, faz-se claro a importância que os bacharéis tiveram para a vida sócio-política do país, a ponto de colaborar com a construção do Estado nacional e, conseqüentemente, com a constituição do Poder Judiciário (corpo burocrático da nação).

No período imperial houve a necessidade de consolidação e centralização do poder dirigente, haja vista a imensidão do território brasileiro. Desta feita, torna-se muito mais coerente falar em constituição do Estado, ao invés de construção da nação.

A Constituição do Poder Judiciário e os bacharéis do século XIX

Durante muito tempo, desde o período Colonial, a formação e a organização do Poder Judiciário foram baseadas na integração da elite e dos membros integrantes do mesmo. Embora Portugal quisesse um Poder Judiciário afastado da população, isso não aconteceu. No entanto, isso





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

não significa que os agentes jurídicos representassem os anseios populares, já que era a *elite* local que se unia aos operadores jurídicos. O objetivo de tal união não era a de estabelecer em uníssono um grupo para interceder em prol dos anseios locais, muito menos resguardar o direito dos negros ou dos indígenas. Por conseguinte,

[...] o modelo jurídico predominante durante os primeiros dois séculos de colonização foi, por consequência, marcado pelos princípios e pelas diretrizes do Direito Alienígena - segregador e discricionário com relação à própria população nativa - revelando, mais do que nunca as intenções e o comprometimento da estrutura elitista do poder. (WOLKMER, 1994, p. 12).

Para a elite local era extremamente interessante a união com o corpo jurídico e a recíproca também era verdadeira. Ao passo que a elite buscava a manutenção dos esquemas de corrupção preexistentes, os agentes jurídicos queriam cercar-se de privilégios, o que resultava, na época, em uma troca mútua de favores. Muitas vezes, os magistrados que vinham para a Colônia não eram provenientes da nobreza, tentando a ela se igualar. Firmado esse objetivo buscavam recriar os símbolos da aristocracia brasileira na composição desse *status*.

Os membros pertencentes àquela que seria a aristocracia brasileira, ostentavam suas riquezas através da aquisição de terras, motivo pelo qual os magistrados tornaram-se proprietários de fazendas de cana-de-açúcar e de engenhos. Outra forma da interpenetração entre os agentes jurídicos e os interesses pessoais foi o casamento de vários magistrados com filhas de fazendeiros ricos. Esse casamento “servia de laço principal entre as famílias e era o método mais eficiente de incorporar magistrados na sociedade local de forma permanente.” (SCHWARTZ, 1979, p. 271). Diante disso, percebe-se que não existia imparcialidade ou neutralidade e que as decisões eram pautadas na troca de favores e no tráfico de influências.

Portanto, é possível afirmar que a organização do Poder Judiciário ocorreu por meio da burocracia e das relações de parentesco. Os agentes públicos eram enviados à metrópole para ocuparem os postos no Judiciário, tendo como objetivo principal a representação dos interesses da metrópole e não as aspirações locais. Apesar disso, os magistrados não ficaram distantes da sociedade e a ela se uniu. A crítica a esse acontecimento não reside no simples fato de ter havido essa aproximação, já que todo agente jurídico também está inserido na sociedade, mas na opção que os magistrados fizeram de realizar essa interpenetração na aristocracia obedecendo a seus





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

próprios interesses, sem se preocupar com todo o conjunto social, ocupando-se apenas dos problemas da elite dominante a que se incorporou. Desde a gênese, confundiu-se o âmbito público e o privado, não havendo distinção entre este e os interesses da coletividade.

Wolkmer (1998), quando descreve o perfil ideológico dos atores jurídicos no século XIX, reafirma a idéia de que no cenário composto por uma cultura marcada pelo individualismo político e pelo formalismo legalista, percebe-se a necessidade de um agente profissional que tinha como encargo a composição dos quadros políticos burocráticos do Império e de grande parte da República. Com os primeiros cursos jurídicos, o aparecimento do bacharel em Direito acabou se tornando uma constante na vida política brasileira. Isso se revestia de um significado muito grande para uma sociedade escravocrata para a qual o trabalho manual era desprezado em função do trabalho dos letrados que iam ocupando as múltiplas atividades públicas nos centros urbanos.

A supervalorização dos homens letrados é uma questão histórica de raízes muito profundas. Incontestavelmente, a posse do saber era uma maneira de detenção do poder. E esse saber realçava as diferenças entre as classes sociais da época. Em relação aos bacharéis do século XIX, Wolkmer (1998, p. 99), afirma que “[...]ninguém melhor do que eles para usar e abusar do uso incontinente do palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico.”

Diferentemente da colonização que tinha como objetivo o povoamento para escoar o excesso de população das zonas temperadas, a colonização no Brasil era meramente extrativista e predatória, e a utilização da mão-de-obra escrava veio para finalizar a composição desse cenário patrimonialista peculiar. Para Prado Jr. (1994) a adoção da mão-de-obra escrava foi um fato absolutamente anômalo na evolução natural da civilização ocidental. Além de constituir um corpo absolutamente estranho na estrutura social da época e de ser uma monstruosa aberração do ponto de vista ético-moral, essa involução trouxe consequências sérias na história dos povos que estiveram ligados a ela, e do ponto de vista econômico, significou o “naufrágio da civilização ibérica” já que não seguiu a lógica do liberalismo econômico que se baseava na mão-de-obra assalariada.

A peculiaridade fundada na utilização da mão-de-obra e as profundas mudanças ocorridas no panorama político-social são, do ponto de vista histórico, determinantes para o processo de





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

desvalorização do trabalho manual e, em sentido contrário, de um reconhecimento significativo da beca como meio de aristocratização.

Embora, na América Espanhola já existissem cursos superiores desde o início da colonização, as experiências concernentes a formação do espírito acadêmico na colônia brasileira foram efetivamente provocadas pelos jesuítas até o ano de 1759, quando da sua expulsão. Para Luiz Antônio Cunha (1980), a ausência de cursos superiores é facilmente atribuída à formação centralizada que era pretendida pela Metrópole.

O primeiro curso jurídico, no entanto, só foi implantado no Brasil em 1827, (inicialmente em Olinda, transferido posteriormente para Recife), já que a formação de bacharéis não foi uma necessidade imediata. No entendimento de Américo Lacombe(1985):

A formação de juristas não era urgente. A Universidade de Coimbra forneceu-nos bacharéis em Direito em número suficiente [...]. A relação de nossos estadistas, magistrados e professores é toda de bacharéis de Coimbra. Todo o Brasil político e intelectual foi formado em Coimbra, único centro formador do mundo português. Era um ponto básico da orientação da Metrópole essa formação centralizada. (LACOMBE, 1985, p. 361).

Durante um período, a preocupação com ensino superior se resumia à formação militar e outras áreas como Economia, Engenharia e Medicina. Embora seja possível afirmar que todos fossem “bacharéis”, preserva-se o termo para aqueles que, oriundos das escolas de Direito, tornaram-se o elemento de formação do fenômeno chamado de “bacharelismo”.

Importante destacar que a atividade jurídico-política dos bacharéis se manifestou na sociedade como um todo, especialmente na produção literária e jornalística. Para Venâncio Filho (1982, p. 136): “Ser estudante de Direito era, pois, sobretudo, dedicar-se ao jornalismo, fazer literatura, especialmente a poesia, [...] ser bom orador, participar dos grêmios literários e políticos, das sociedades secretas e das lojas maçônicas.” Diante disso, percebe-se que as aptidões literárias dos estudantes puderam ser desenvolvidas nos jornais acadêmicos e o que parecia ser apenas um espaço para exposição de opiniões, tornou-se meio de profissionalização dos bacharéis nas atividades jornalísticas e literárias. Uma geração de intelectuais, influenciada por filosofias materialistas fortaleceu a importância do papel do escritor em centros culturais da época. Um desses centros era a Faculdade de Direito do Recife, na qual os bacharéis eram liderados por





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”

Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Tobias Barreto, estudioso da cultura alemã, do direito moderno e do “modernismo” filosófico-científico.

A Faculdade de Direito de Recife foi o berço ideológico desta elite intelectual e também da elite dirigente na tentativa da construção do Estado Nacional. Não obstante, a importância desta na formação da cultura jurídica nacional, a qualidade do ensino era extremamente questionada, como se o processo ensino-aprendizagem não fosse o objetivo naquela época:

As permanentes críticas dirigidas contra a má qualidade de ensino e contra a própria habilitação do corpo docente, formuladas até mesmo por acadêmicos que vivenciaram esse processo educativo àquela época, sugerem que a profissionalização do bacharel se operou fora do contexto das relações didáticas estabelecidas entre o corpo docente e o corpo discente, a respeito das doutrinas jurídicas difundidas em sala de aula. (ADORNO, 1988, p. 164).

A Escola de Recife destacou-se pela erudição e dedicação às artes e letras, tornando-se palco do bacharelismo liberal. De fato, as faculdades de Direito da época foram o meio disseminador do intelectualismo, já que em consonância com o pensamento de Alberto Venâncio Filho (1982, p. 182): “além dos cargos públicos, da ascensão social, consideram-se alguns argumentos de que se buscava também no curso de direito, uma cultura geral, [...] oferecida nesses cursos penetrados de filosofia e de letras.”

Destacam-se alguns juristas que possuíram inegável importância na configuração do Estado Nacional: José Bonifácio, Azeredo Coutinho, Teixeira de Freitas, Epitácio Pessoa, Nilo Peçanha, Pontes de Miranda, Clóvis Beviláqua, Tobias Barreto, Washington Luis, Castro Alves, Olavo Bilac e Rui Barbosa.

Diante do exposto, o bacharelismo entendido como “a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país” (Holanda, 1993, p. 115) revela a importância que os bacharéis tiveram na estruturação do Estado. Analisando a historiografia brasileira e a estreita relação entre a formação do Estado Nacional e os núcleos formadores do bacharelismo, faz-se imprescindível asseverar que o Segundo Reinado foi o “reinado dos bacharéis”.¹ Foi nesta época que D. Pedro II, o “imperador-bacharel”, incentivou as artes de um

1 A expressão “reinado dos bacharéis” foi muito felizmente utilizada por Gilberto Freyre, já que para ele “ninguém foi mais bacharel nem mais doutor neste País que Dom Pedro II”. (FREYRE, 1981, p. 579)





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

modo geral, dando ênfase às letras e a música, além de ter sido também durante o Segundo Reinado que foram produzidos o Código Penal, o Código de Processo Criminal, o Código Comercial e o Regulamento 737 (que deram origem ao Código de Processo Civil).

Considerações Finais

Dentro dessa perspectiva, buscando explicar o presente e relacioná-lo com o futuro através do passado, demonstram-se como objetivos dessa investigação o de relacionar a história, memória e educação com a estruturação do Estado Nacional, asseverando qual foi o papel dos bacharéis do século XIX e, sobretudo, do corpo burocrático formado pela elite política e intelectual na constituição do Poder Judiciário. Desse modo, buscou-se compreender como a memória nacional foi construída e como a mesma está relacionada com a escrita de uma “história oficial”. A tentativa foi a de demonstrar como os bacharéis e magistrados influenciaram na construção de uma cultura jurídica e como a mesma esteve diretamente ligada à formação do Estado Nacional. Nessa época, todos os magistrados e professores eram bacharéis de Coimbra, todo o Brasil político e intelectual era oriundo do único centro formador do mundo português. Assim, foi somente em 1827 que ocorreu definitivamente a implantação dos cursos jurídicos no Brasil. Já declarada a independência e tendo em vista a necessidade de não se “importar” bacharéis portugueses, mas de fundar as bases jurídicas para a construção do Estado Nacional.

Assim, o desejo de realizar essa pesquisa esteve pautado na tentativa de compreender como as características culturais no âmbito sócio jurídico, presentes na época do Império, manifestam-se até hoje como gerador de diretrizes patrimonialistas e burocráticas que consolidaram o Brasil como um Estado e também como nação.





IX SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS “HISTÓRIA, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO NO BRASIL”
Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 31/07 a 03/08/2012 – Anais Eletrônicos – ISBN 978-85-7745-551-5

Referências

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BOTELHO, R. Tarcísio. **Censo e construção nacional no Brasil Imperial**. In: Revista de Sociologia da USP, v. 17, n.1, p. 321-341

CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade temporã: o ensino superior da colônia à era de Vargas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano**. 6. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Centauro, 2006

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 25. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

LACOMBE, Américo Jacobina. A cultura jurídica. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História da civilização brasileira**. 5. ed. São Paulo: Difel, 1985.

PRADO JR., Caio. **A formação do Brasil contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SÁ, Celso Pereira de. **Sobre o Campo de Estudo da Memória Social: Uma perspectiva psicossocial**. In.: Psicologia, Reflexão e Crítica. Ano 20. Volume 02. Porto Alegre: 2007. p. 290-295

SCHWARTZ Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

